



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 72 /2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: GABRIELA ZANGROSSI SOUZA EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 0946/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão N° 54/2021

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretario Adjunto Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Josemil Rodrigues dos Santos**, brasileiro, união estável, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 12.794.750-4, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 053.391.678-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GABRIELA ZANGROSSI SOUZA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Idaco Bertolini, Lote 08, Bairro Vila Sorocabana, no Município de Mairinque, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 22.807.500/0001-72, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 432.051.820.115, neste ato representado pela Proprietária **Sra. Gabriela Zangrossi Souza**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 50.115.669-0-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 454.223.408-84, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 0946/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o Registro de Preços para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.", conforme especificações contidas no **ANEXO I - Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como



se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid	Exame	Valor Unitário	Valor Total
1	3.000	Unid.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.	R\$ 180,00	R\$ 540.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, a despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 171 - **Un. Executora:** 02.26.02 - **Função:** 18 - **Subfunção:** 541 - **Programa:** 0308 - **Projeto/Atividade/ Oper. Especial:** 2750 - **Proteção e Bem Estar Animal** - **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 - **Outros Serviços de Terceiros** - **Pessoa Jurídica**
Fonte: 01

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A(s) detentora/contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Serviços, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e serviços fornecidos, após a aprovação da planilha, conforme especificado nos itens a seguir.

6.1.1. A(s) detentora/contratada (s), deverá emitir planilhas de demonstrativos de quantidade de diárias dos procedimentos executados, que serão entregues ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal para acompanhamento, conforme prestação de contas;

6.1.2. O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la, solicitando à Licitante vencedora as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias;

6.1.3. A Licitante vencedora deverá emitir faturas correspondentes aos procedimentos realizados, conforme as planilhas de demonstrativo de quantidade aprovados ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;

6.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução dos procedimentos;

6.1.5 Após aceite da fatura, o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal deverá encaminhar - lá ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que a encaminhará para pagamento; e

a) Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s)



profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.1.6 O Departamento de Compras da Secretaria de Meio Ambiente deverá encaminhar - lá à Secretaria de Finanças para providenciar a pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da aprovação da nota fiscal/fatura.

a) Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.2. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu



registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE compete o contido no Memorial Descritivo - Anexo I, e ainda:

- a) Receber provisoriamente as planilhas e notas fiscais previstas na Cláusula Sexta;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

8.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da CONTRANTE não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os procedimentos, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Efetuar o objeto contratado na forma descrita no Edital, Memorial Descritivo e Termos Contratuais e da Ata de Registro de Preços.

9.2. Apresentar nota fiscal/fatura e planilhas de serviço de acordo com a Nota de Empenho.



9.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.4. Arcar com todos os custos decorrentes da realização dos serviços contratados.

9.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

9.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer serviço ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro requerido neste edital.

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

9.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.10. A DETENTORA deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

9.11 - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTO /SERVIÇOS:

Descrição e execução dos procedimentos/serviços conforme previsto no Memorial Descritivo - Anexo I.

9.12. DOS QUANTITATIVOS

Através desta ATA de R.P serão realizadas até 3.000 (três mil) procedimentos de **castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas**

9.17. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.17.1 Iniciar os serviços nos prazos estipulados no memorial descritivo;

9.17.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas e legislações em vigor e os que foram solicitados pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, tais como: botas,



luvas, máscaras, aventais e outros;

9.17.3 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer funcionário que, por solicitação do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, não devesse continuar a participar da execução dos serviços;

9.17.4 Manter todos os equipamentos, insumos e medicamentos necessários ao bom desempenho dos serviços;

9.17.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

9.17.6 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com serviços prestados;

9.17.7 Comunicar ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.17.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.17.9 Paralisar, por determinação da Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros;

9.17.10 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdências e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços; e

9.17.11 Arcar com os impostos, taxas e contribuições sobre o objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto, nos termos do Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual,



podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

13.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 11 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
JOSEMIL RODRIGUES DOS SANTOS

GABRIELA
ZANGROSSI

SOUZA:45422340884

Assinado de forma digital por
GABRIELA ZANGROSSI
SOUZA:45422340884

Dados: 2021.05.11 10:09:48 -03'00'

GABRIELA ZANGROSSI SOUZA EPP
GABRIELA ZANGROSSI SOUZA
DETENTORA